



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº 2025.03.25.0037 Pág.: 515
Rubrica: Matr.: 12462-9

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.25.0037

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN**, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.662/0001-23, POR MEIO DO SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOMEADO PELA PORTARIA 046/2025 DE 06/01/2025, COMUNICA QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA - COM INVERSÃO DE FASES**, COM **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL E REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, LC Nº 123/06, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **Concorrência Eletrônica** será realizado **exclusivamente** pelo Portal de Compras Públicas, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 07/10/2025 às 09h (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:	Dia 06/11/2025 às 23h59 (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 11/11/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Dia 11/11/2025 às 09h01 (horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO.

A solicitação de **esclarecimento de dúvidas** a respeito das **condições** deste **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente Concorrência Eletrônica deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1. OBJETO

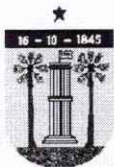
1.1-O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a construção de uma Creche e Escola de Educação Infantil – FNDE Creche tipo 1, no Bairro Irmã Lindalva na cidade de Assú/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- O valor global estimado pelas planilhas em anexo é de: **R\$ 5.341.600,85 (cinco milhões trezentos e quarenta e um mil seiscentos reais e oitenta e cinco centavos).**

1.3- O Critério de julgamento será o de menor preço global.

1.4- **E o regime de execução será o de empreitada por preço unitário**





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2025.03.25.0037** Pág.: 516
Rubrica: _____ Matr.: 142462

2. PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

2.2- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3. DA VISTORIA

3.1 - As empresas que assim desejar, poderá realizar vistoria, desde que agende previamente. O agendamento poderá ser solicitado pelo e-mail: admobrasassu@outlook.com

3.1.1- A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços/obra, objeto desta **Concorrência Eletrônica**, até no máximo **03 (três) dias úteis** antes do horário fixado para realização da licitação, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, por meio de engenheiro (a), devidamente credenciado (a), onde deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, informando quem é o engenheiro responsável por realizar a vistoria, o qual deverá apresentar-se na **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, do município de Assú/RN.

3.2 - Nos casos que as empresas desejarem não realizar a vistoria estará tacitamente de acordo com todas as exigências, isentando a Prefeitura Municipal do Assú de quaisquer problemas durante a execução da obra por falta de conhecimento do local onde a mesma será executada. Deverá, portanto, prestar **declaração formal assinada pelo responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4. DA INVERSÃO DE FASES

4.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, de acordo com o art. 17, §1º da NLLC, **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES DEVEM PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES**.

5. HABILITAÇÃO

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2025.03.25.0037** Pág.: 517
Rubrica: [assinatura] Matr.: 14246279

5.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o cartão de CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5 Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.2.6 Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.2.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.2.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade





fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.2.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.3.2 - Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

5.3.3 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão esta assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

5.3.4 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.3.5 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.6 - Garantia da proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no **"caput" e § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21**. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.3.7 - O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à **Qualificação Econômico-Financeira** das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a **Secretaria Municipal de Finanças** da **Prefeitura Municipal do Assú/RN**, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

5.3.8 - Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº 2025.03.25.0037 Pág.: 519
Rubrica: Matr.: 1424629

5.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

5.4.2 Capacidade técnico-operacional: atestado (anotação) de capacidade técnica em nome da **empresa licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **Capacidade técnico-operacional:** atestado (anotação) de capacidade técnica em nome da **empresa licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado **serviços dos principais itens**, quais sejam: **4.29 e 7.1** da planilha orçamentária.

5.4.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços.

5.5 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços objeto dessa **Concorrência Eletrônica**. Sob pena de inabilitação, **todos os documentos apresentados** para habilitação deverão estar;

5.5.1 Em nome da **licitante**, e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;
- d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial (ais) da **licitante**.

5.5.2 Datados dos últimos **60 (sessenta)** dias até a data da abertura da sessão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a), ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

5.5.3 Certidão de Adimplência junto a Secretaria Municipal de Obras até 3 (três) dias úteis antes da data de realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;





6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Não poderão disputar esta licitação:

7.1.1. Os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. Os licitantes que se enquadrem no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.3. Os atentes públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. No cadastramento, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





8.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata a cláusula 7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





8.12. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

DA INVERSÃO DE FASES

8.13. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

8.14. Habilitados os fornecedores, a Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

8.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

9.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2025.03.25.0037** Pág.: 523
Rubrica: [assinatura] Matr.: 1424624

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas nesse Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$53.416,00**.

10.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

10.11. Na fase de lances na Concorrência Eletrônica no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº 2025.03.25.0037 Pág.: 524
Rubrica: _____ Matr.: 1424629

10.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Operador do Sistema aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

10.18.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº 2025.03.25.0037 Pág.: 525
Rubrica:  Matr.: 1624629

10.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº 123/06.

11.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1 Se enquadrarem nos casos previstos no Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.





11.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

12.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.7 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.1 Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o Agente poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.

12.8 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.8.1 Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº 2025.03.25.0037 Pág.: 527
Rubrica:  Matr.: 1124624

12.8.2 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.3 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.1 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº **2025.03.25.0037** Pág.: 528
Rubrica: [assinatura] Matr.: 1624629

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.2 As normas a serem seguidas para aqueles convocados para a assinatura do instrumento contratual ou equivalente, são aquelas estabelecidas no Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21;

16.3 As demais exigências relacionadas ao Seguro Contratual estão elencadas na Cláusula 15ª da Minuta do Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação, salvo algum fato superveniente devidamente fundamentado pela Administração Municipal.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Assú/RN.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº 2025.03.25.0037 Pág.: 529
Rubrica: _____ Matr.: 1424624

17.11. É eleito o Foro da Comarca de Assú/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

PROJETO BÁSICO

ANEXO - I - Memorial Descritivo;

ANEXO - II - Planilha Orçamentária;

ANEXO - III - Composição dos Itens;

ANEXO - IV - Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO - V - Composição do BDI;

ANEXO - VI - Memória de Cálculo;

ANEXO - VII - Projetos Técnicos;

ANEXO - VIII - Minuta do contrato.

Assú/RN, 15 de setembro de 2025.

Agente de Contratação





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN

Proc. nº **2025.03.25.0037** Pág.: 530

Rubrica: _____ Matr.: 1424624

PROJETO BÁSICO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.25.0037

1. OBJETO

- 1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução do serviço de **Construção da Creche e Escola de Educação Infantil – FNDE Creche tipo 1**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. O objeto da licitação tem natureza de construção da Creche e Escola Irmã Lindalva, no bairro Irmã Lindalva, nesta cidade.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na planilha orçamentária constante nas páginas 09 a 51, no cronograma físico-financeiro na página 52 e no quadro de composição do BDI na página 53.
- 1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração, nos termos do art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem as condições que justificaram sua celebração.
- 1.5. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme definido no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O critério de aceitabilidade das propostas observará os parâmetros definidos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como poderá se basear em sistemas de custos referenciais, como o Decreto nº 7.983/2013, sendo recomendável a fixação de preços máximos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e julgamento objetivo.
- 1.7. Na empreitada por empreitada por preço unitário, a Administração poderá admitir a utilização de custos unitários distintos dos previstos em sistemas de referência, desde que o valor total global proposto não ultrapasse os limites fixados e que sejam respeitados os valores máximos estabelecidos para cada etapa do cronograma físico-financeiro.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC:	2025.03.25.0037
FLS:	531
ASS:	 MAT. 162629





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- 1.8. Os valores unitários e globais da contratação deverão constar nos autos do processo licitatório, sendo assegurado o acesso aos interessados, conforme os princípios da publicidade e transparência estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 1.9. A divulgação dos valores estimados no edital ou em seus anexos constitui medida compatível com os princípios da transparência, isonomia e planejamento, sendo vedada qualquer cláusula que limite o acesso dos licitantes a essas informações.
- 1.10. Os critérios de aceitabilidade de preços, compreendendo os preços máximos unitários e global, deverão estar expressamente publicados no edital, conforme a Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A execução da obra é necessária e estratégica diante da atual carência de vagas para o atendimento à primeira infância em fase escolar no município. A nova escola será construída com o objetivo principal de ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, atendendo crianças de 0 a 5 anos residentes no bairro Irmã Lindalva e em bairros circunvizinhos. Essas localidades vêm apresentando acelerado crescimento populacional e habitacional, impulsionado por novos empreendimentos e pela expansão urbana, o que tende a intensificar ainda mais a demanda por serviços públicos essenciais, especialmente na área da educação. A unidade educacional será construída seguindo o **projeto padrão de Creche Tipo 1 do FNDE**, que contempla uma estrutura completa com área construída de aproximadamente 1.324,27 m², distribuída em: Berçário com fraldário e lactário; Salas de atividades para crianças de 1 a 3 anos e de 4 a 5 anos; Refeitório, cozinha e despensa; Área administrativa com sala de professores, secretaria, direção e sala de reuniões; Banheiros infantis e de acessibilidade; Ambientes climatizados e adaptados à segurança e conforto das crianças; Área de serviço, lavanderia, rouparia e pátio coberto e descoberto. A creche terá capacidade de atendimento para até 376 crianças em dois turnos (matutino e vespertino) ou 188 crianças em período integral, conforme diretrizes do FNDE, assegurando a universalização do acesso à educação infantil de qualidade. A futura unidade escolar proporcionará um ambiente adequado, seguro e estruturado para o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC.	2025.03.28.0037
FLS.	532
MAT. 162629	





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

desenvolvimento integral das crianças, observando os parâmetros legais e pedagógicos exigidos para essa etapa de ensino. Além do impacto direto na melhoria do acesso à educação, a obra contribuirá para o bem-estar da população local, promovendo inclusão social e fortalecendo a rede municipal de ensino. Investir na construção dessa escola representa uma ação planejada e estratégica da Administração Pública, que busca acompanhar o desenvolvimento urbano da região e garantir o direito à educação pública, gratuita e de qualidade para todas as crianças do município.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se da contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução, de forma indireta, de obra de construção de uma escola municipal nesta cidade. A execução contratual será regida pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII e alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Os serviços a serem contratados se enquadram nas hipóteses permitidas pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se configurando como atividades cuja execução indireta seja vedada, conforme estabelecido no art. 3º do referido decreto.
- 3.3. A execução contratual não implicará vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, em conformidade com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Quanto à certidão de inexistência de débitos junto à Administração Municipal:
 - 3.4.1. A referida certidão deverá ser apresentada pelo licitante no momento da habilitação, como condição para a comprovação da regularidade fiscal junto ao Município.
 - 3.4.2 As empresas candidatas deverão solicitar a Certidão de Adimplência junto a Secretaria Municipal de Obras até 3 (três) dias úteis antes da data de realização do certame.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC.	2025 03 25 0037
FLS.	533
ASS.	<i>[assinatura]</i> MAT. 1424629



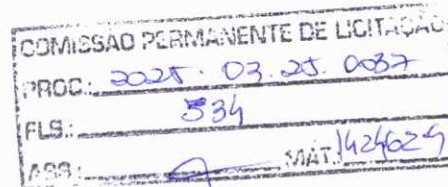


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- 3.5 A empresa licitante deverá apresentar prova de Registro/Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA, com atividades pertinentes ao objeto da licitação, em situação regular/vigente.
- 3.6 Será exigido atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, a contento, referente aos principais serviços tecnicamente relacionados com o objeto ora licitado, tais como os itens 4.29 e 7.1 da planilha.
- 3.7 Apresentar garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá ser prestada especificamente para este certame e poderá ser realizada nas modalidades previstas em lei, sendo vedado o aproveitamento de garantias destinadas a outros processos licitatórios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa habilitada no processo licitatório deve ter em seus quadros profissional habilitado e com acervo perante o Conselho Regional de Engenharia – CREA que o aponte como profissional já realizou tais serviços com mesmo objeto que engloba o contrato em questão;
- 4.2. Declaração do licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato. Essa regra se exigirá ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Fica claro aqui, que essa declaração é emitida exclusivamente por ele para que seja celebrado o contrato;
- 4.3. Prestar apoio administrativo a Secretaria de Obras quando solicitado;
- 4.4. **A execução deve ser por regime de preço unitário**, uma vez que na concepção da planilha no Transferegov, decidiu-se adotar esse regime de execução, entendendo que mais vantajoso, para o cumprimento do cronograma de cronograma da obra.
- 4.5. Nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 95, de 06 de agosto de 2025, o presente processo licitatório, embora adotado na modalidade Pregão Eletrônico, seguirá, de forma excepcional e motivada, a sistemática da inversão das fases,







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

procedendo-se primeiramente à análise da documentação de habilitação de todos os licitantes, e posteriormente ao julgamento das propostas comerciais. Tal medida, que inverte a ordem procedimental típica do pregão (em que se julgam as propostas antes da habilitação), encontra respaldo legal e é adotada com o objetivo de conferir maior robustez técnica e jurídica à seleção da proposta mais vantajosa, especialmente diante das características específicas do objeto a ser contratado. A adoção da inversão das fases fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) A análise prévia da habilitação permite que apenas licitantes efetivamente qualificados concorram na etapa de julgamento, reduzindo o risco de adjudicação à empresa inabilitada e garantindo maior segurança jurídica ao processo.
- b) Trata-se de serviços de construção da creche e escola de educação infantil – creche tipo 1 com elevado grau de complexidade de execução, exigindo a contratação de empresas técnica e capacitadas.
- c) A inversão assegura que todos os licitantes tenham conhecimento, desde o início, dos requisitos técnicos e legais para participação, promovendo ambiente competitivo mais equânime e reduzindo surpresas na fase de julgamento das propostas.
- d) Com os licitantes já habilitados, o julgamento das propostas torna-se mais direto e conclusivo, evitando a necessidade de desclassificações após a escolha da melhor oferta.

Essa sistemática será expressamente prevista no edital, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 95/2025, sendo condição essencial para a validade do procedimento licitatório.

5. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 5.1. O prazo para vistoria inicia-se nos 3º dias úteis, após seguinte a publicação do Edital, estendendo-se até o útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- 5.2. Para a vistoria o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria;
- 5.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD_ROM, pen drive ou outra forma compatível de reprodução, contendo informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condição de elaborar bem a sua proposta;
- 5.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação de serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. A execução do objeto do contrato, bem como o início do prazo de vigência do mesmo se iniciará 7 dias após a emissão da ordem de serviço;
- 6.1.2. A execução do serviço deverá seguir a descrição do projeto básico em todos os seus termos;
- 6.1.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento de ordem de serviço, podendo ser prorrogada na forma do art. 107 de Lei nº 14.133/2021, em caso de necessidade.
- 6.2. O gerenciamento da obra implica na solução para o controle de atividades buscando as melhores soluções para o controle das atividades, para chegarmos ao melhor planejamento da execução do serviço;
- 6.3. Do item objeto desta contratação está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC.	2025-03-25-0037
FLS.	536
ASS.	9 MAT. 162629





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

7.1. Somente participarão da gestão do contrato a Administração Municipal e a empresa vencedora da licitação que após essa etapa estará habilitada para execução do serviço;

a) Os produtos ou medições a serem entregues ao longo da execução da obra serão avaliados pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato;

b) Neste procedimento o pagamento será realizado com divisão de etapas, segundo os cronogramas físicos financeiros de cada rua, conforme indica o projeto técnico anexo.

8. MATERIAS AS SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Todos esses materiais estão descritos no memorial descritivo que acompanha o Projeto Básico;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais, os termos da proposta vencedora e as disposições constantes no edital.

9.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando em documento próprio quaisquer falhas, omissões ou irregularidades observadas, com a devida indicação de data, local e, se for o caso, dos nomes dos trabalhadores envolvidos, encaminhando tais registros à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

9.3. Notificar formalmente a Contratada acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, e certificando-se da adequação técnica das soluções adotadas.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada, observando os critérios e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e nas demais disposições contratuais.

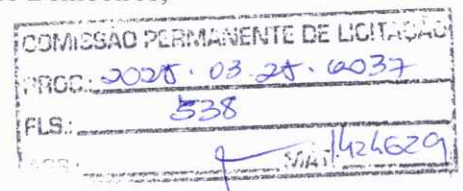






SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- 9.5. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre o valor das faturas da Contratada, conforme legislação aplicável, incluindo o disposto no Anexo XI, item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, ou outra que venha a substituí-la.
- 9.6. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da empresa contratada, especialmente no que se refere à gestão de pessoal, sendo vedado:
- 9.6.1. Exercer qualquer forma de subordinação direta ou poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo a interlocução ocorrer exclusivamente com os prepostos ou representantes formalmente indicados;
- 9.6.2. Interferir ou influenciar na contratação de pessoas pela Contratada;
- 9.6.3. Permitir ou induzir o desvio de função dos trabalhadores da Contratada, mediante sua utilização em atividades diversas daquelas previstas no objeto contratual ou alheias às atribuições originalmente contratadas;
- 9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Administração Pública, inclusive para fins de concessão de diárias, passagens ou benefícios similares.
- 9.7. Fornecer à Contratada, por escrito, todas as informações, documentos e autorizações necessárias à adequada execução do objeto contratual.
- 9.8. Realizar avaliações periódicas quanto à qualidade dos serviços prestados, inclusive após o recebimento, com vistas à verificação do cumprimento dos padrões técnicos e de desempenho contratualmente estabelecidos.
- 9.9. Comunicar ao órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal os casos de descumprimento contratual por parte da Contratada, para que sejam adotadas as medidas legais pertinentes.
- 9.10. Manter arquivados, ao final da execução contratual, os documentos relacionados à obra ou serviço, tais como projetos, memoriais, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditivos e relatórios de inspeção, especialmente quando houver entrega definitiva do objeto, incluindo:
- 9.10.1. Projeto “as built” elaborado e assinado pelo responsável técnico;
- 9.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, água, telefone e gás, quando aplicável;
- 9.10.3. Laudo de vistoria técnica aprovado pelo Corpo de Bombeiros;





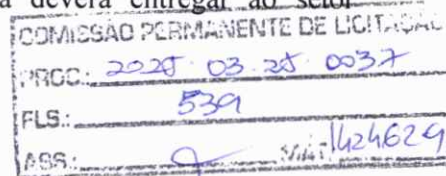


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- 9.10.4. Alvará de habite-se emitido pela autoridade municipal competente;
- 9.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 9.10.6. Registro de todas as correções de vícios identificados durante o prazo de garantia legal da obra, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 9.11. Monitorar o cumprimento dos requisitos legais vinculados à aplicação de benefícios ou tratamento diferenciado eventualmente concedido à Contratada, conforme critérios de preferência previstos na legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificada neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de defesa do consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor



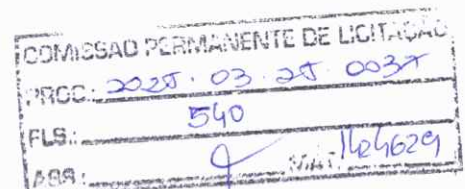




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de regularidade do FGTS – CRF e;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de serviço.
- 10.9. Assegurar aos seus trabalhadores no ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro.
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitado da Previdência social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei 13.146 de 2015.
- 10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos como quantitativo do vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.21. Cumprir além dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual, ou municipal as normas do contratante;
- 10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROJ.:	2020 03 25. 0037
FLS.:	541
ASS.:	 1124629





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- 10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 25/05/2017;
- 10.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
- 10.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.25. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
- 10.26. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 10.27. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 10.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROJ.	2025-03-25-0037
FLS.	542
ASS.	 1424629





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- 10.29. Apresentar os empregados devidamente identifica-los pelo crachá;
- 10.30. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução do serviço;
- 10.31. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida nas instalações do órgão;
- 10.32. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, descritas no Projeto Básico;
- 10.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representa-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.34. Instruir seus funcionários, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.35. Adotar providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 10.36. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Registro de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas (Lei 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.38. Elaborar diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, de acordo com o Projeto básico, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

construção, pelo prazo de 5 anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo.

10.40. Observar diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme art. 4º, § 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.40.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação do material para usos futuros;

10.40.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.40.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.40.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso, indevidos de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto básico e demais documentos anexos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROJ.	2025-03-25-0037
FLS.	544
ASS.	142629





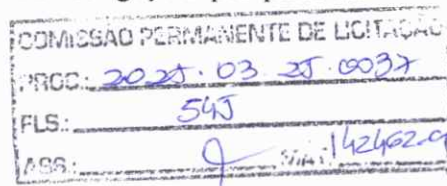
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

10.43. Providenciar conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone) bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para obtenção de licenças e regularizações dos serviços e atividades concluídas.

10.44. No caso de execução da obra:

10.44.1. Cumprir o acordo, dissídio, convenção coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como a legislação em vigor e não havendo na região acordo, dissídio ou convenção coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar na região mais próxima:

- a) Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios, ou convenções coletivas que tratem de pagamento de participação de trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada, de matéria trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- b) Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço – FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- c) Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrente do contrato;
- d) Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- e) Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

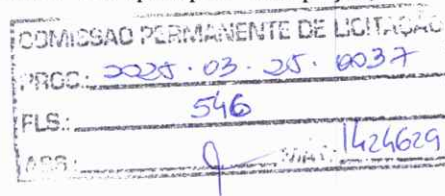
contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

- f) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme categoria profissional;
- g) Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6 de julho de 2018.
- h) Inscrever a Obra de Cadastro Nacional de Obras – CNO da receita Federal do Brasil em até 30 dias contados no início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº1845 de 22 de novembro de 2018.

10.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referente aos segmentos especializados em engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-las em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como aplicação correta nos trabalhos;

10.46. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia. Previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, a execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

10.46.1. Em se tratando de regime de empreitada global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças,







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

orçamentos, plantas especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013;

10.46.2. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar da reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa, os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10.47. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar de subcontratação prevista no art. 48, II da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.48. Substitui a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.49. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

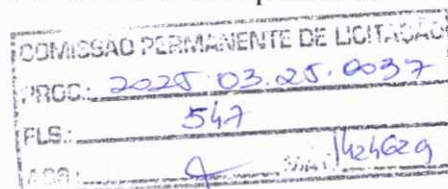
11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.3. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova PJ todos os requisitos de







**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA**

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/21;
- 13.2. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo indicada a servidora Renata Fonseca Nolasco Soares Bezerra, CPF: 068.946.434-74;
- 13.3. A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto;
- 13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual á produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 e seguintes da lei 14.133/2021;
- 13.5. A conformidade material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente como documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo como estabelecido no Projeto, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 13.6. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do contrato;

13.8. No caso dos serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme instrumento para aferição da qualidade da prestação de serviço, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços;

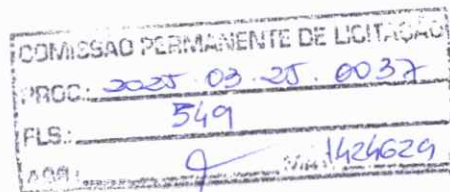
13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades contratadas;

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA materialize a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.11. No caso de obras, cumpre, ainda, a fiscalização:

24.8.1.1.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

- 14.1.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 14.1.2 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 14.1.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido;
- 14.1.4 ao depósito do FGTS; e
- 14.1.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados até a data da extinção do contrato.







**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA**

14.1.6 solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

14.1.7 somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6 de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada..

14.2 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no anexo VII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na concorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade Lei nº 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma físico financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

15.1.3 A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1 a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.1 para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.1.1 a contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento provisório.

15.2.1.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

15.2.1.3 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.2 No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-la ao gestor do contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC.	2023-03-25-0037
FLS.	551
ASS.	 1624629





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

15.2.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter:

15.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1 Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento das despesas, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

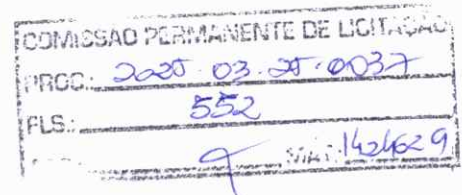
15.3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias conhecidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002)

15.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 5 dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

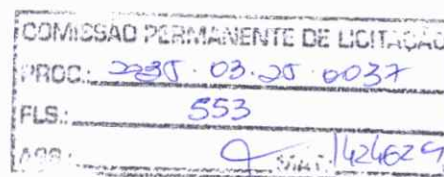






SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- 16.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Projeto Básico.
- 16.3 A Nota Fiscal ou fatura deverá obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.4.1 prazo de validade;
 - 16.4.2 data de emissão;
 - 16.4.3 os dados do contrato;
 - 16.4.4 Período de prestação dos serviços;
 - 16.4.5 valor a pagar; e
 - 16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação de despesas, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento se inicia após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.6 Nos termos do item 1, do anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;
- 16.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 16.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior àquela prevista;







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC.	2025-03-25-0037
FLS.	554
ASS.	162629

- 16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.
- 16.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 16.9 Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;
- 16.10 Previamente a emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão municipal, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP, nº 3 de 26 de abril de 2018.
- 16.11 Não havendo regularização ou sendo considerada a defesa improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem quanto à existência de apagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do procedimento administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13 Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade contratante.
- 16.14 Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo IX da IN SGE/MP nº 5 de 2017, quando couber.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de diretrizes orçamentárias vigente.

16.16 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6 de 2018, a contratante comunicará o fato a Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 dias, a contratante poderá efetuar pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços do objeto do contrato.

16.16.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante e aplicação das penalidades cabíveis ao caso do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.17 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios

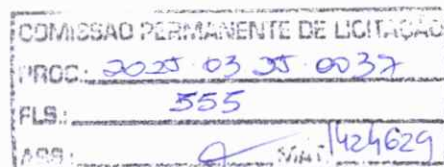
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. Assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = 6/100 \cdot I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

17.1 No caso desta obra específica, não haverá antecipação de pagamento, por não haver previsibilidade legal, conforme prevê o art. 1º, II da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

18. REAJUSTE

- 18.1 Os preços serão fixados e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data para a apresentação das propostas.
- 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após interregno de um ano, aplicando-se o INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.
- 18.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1 Haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC:	2020.03.25.0037
FLS:	556
ASS:	 1624629





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

19.2 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato por 90 dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

19.3 No prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis, por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.3.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dias de atraso, até o máximo de dois por cento

19.3.2 o atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a Lei nº 14.133/2021.

19.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5 de 2017.

19.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;

19.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.5.3. multa moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e;

19.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

19.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.9 No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do art 827 do Código de Defesa do consumidor.

19.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer respectiva reposição no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.12 A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.13 Será considerada extinta a garantia que:

19.3.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.3.2 no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea h2 do item 3.2 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5 de 2017.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste documento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Comete sanção administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/21 a Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROJ.:	0008.03.28.0032
FLS.:	559
DATA:	16/02/2024





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº: 0028 03 25 0037
FLS.: 560
ASS: 162629

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.1 As sanções poderão ser aplicadas a contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.3 Essas penalidades não excluem outras previstas na Lei 14.133/2021, as empresas e profissionais que:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC.:	2225-03-201-0037
FLS.:	561
ASS.:	 MAT. 1424629

1. The first part of the paper is a review of the literature on the topic of the paper. The second part is a description of the methodology used in the study. The third part is a presentation of the results of the study. The fourth part is a discussion of the results and their implications. The fifth part is a conclusion.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA

20.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados;

20.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

20.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não considerada como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

20.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos da Administração Pública, resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação do agente público;

20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que vai garantir o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 9.784/99;

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União ou cobrados judicialmente;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC.:	2025.03.20.0037
FLS.:	562
MAT.:	424629





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA**

- 20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o executivo poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Lei nº 14.133/2021;
- 20.10 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 20.11 As penalidades são obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.1.1 valores unitários: conforme planilhas de composições de preços anexa.
- 21.1.2 caso o regime de execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada por integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 21.2 Critério de julgamento da proposta é o menor preço global;
- 21.3 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo previsto nas planilhas orçamentárias anexas;
- 22.2 Tal valor foi obtido a partir de eventuais cotações e tabelas de preços e composições de serviços e construções.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1 A dotação orçamentária da contratação prévia está informada na declaração de abertura do procedimento, às fls. 61;
- 23.2 Integram este Projeto Básico, para todos os efeitos os seguintes documentos:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC.	2025.03.25.0037
FLS.	563
MAT.	1424629



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSÚ – TERRA DA POESIA**

- a. Termo de justificativas técnicas relevantes;
- b. Caderno de encargos e especificações técnicas/ memorial descritivo
Planilha estimativa de custos e formação de preço, planilha estimativa de
composição de BDI às folhas 53 e cronograma físico financeiro à fls.52;

24. DO RESPONSÁVEL E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

24.1 Este Projeto Básico foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) emitido pela Secretaria Municipal de Obras, que subsidiou a definição da solução mais vantajosa para a Administração. Os demais projetos técnicos de engenharia adotados seguem o padrão arquitetônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observando as disposições legais, normativas e técnicas vigentes. O presente documento encontra-se aprovado pelas titulares das pastas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras.

JOSÉ AMILTON DE OLIVEIRA
Ratificação pela autoridade superior
Secretário Municipal de Educação
Matrícula nº 14.2729-6

**NAYARA JHÉSSICA MARQUES DA
FONSECA**
Ratificação pela autoridade superior
Secretária Municipal de Obras Públicas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PROC.:	2025.03.25.0037
FLS.:	564
MAT.:	142729

